



Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-AL

LEI Nº 737/97

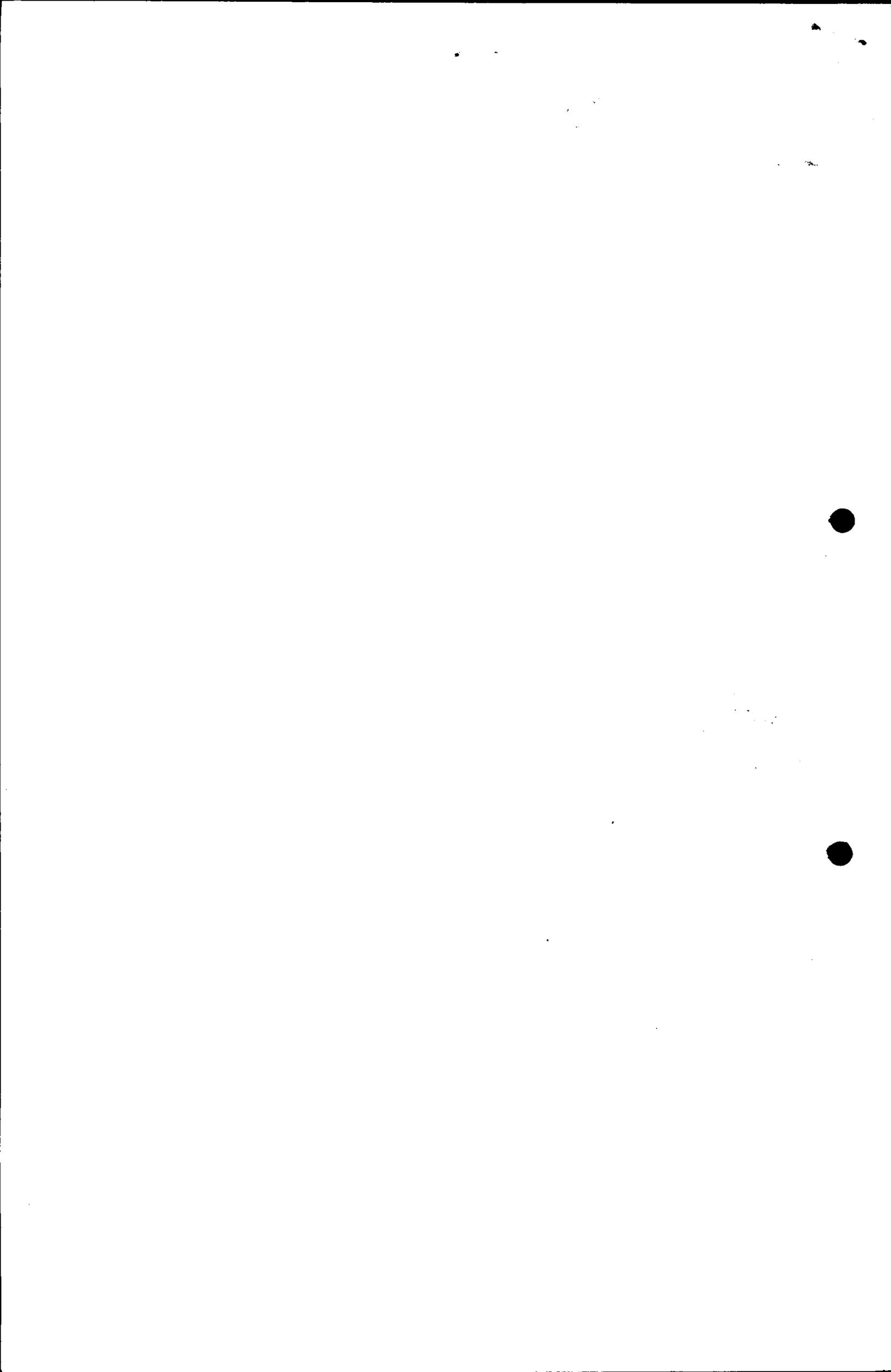
DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - A Secretaria Municipal de Obras e Transportes, órgão integrante da estrutura da administração superior do Município de Delmiro Gouveia, tem como finalidade:

- I - Definir a política Municipal de Obras e Transportes;**
- II - Gerir as ações de Obras e Transportes, planejar, elaborar, executar, coordenar, supervisionar e fiscalizar todas as atividades relacionadas com estudos de viabilidade, projetos, planos e programas urbanísticos, arquitetônicos e de execução de obras.**
- III - Fazer zelar prioritariamente pela manutenção do patrimônio e do direito público no âmbito da Administração Municipal;**
- IV - Definir sobre a elaboração de orçamentos e especificações de todos os projetos com detalhamento técnico, estabelecendo cronogramas de execução de projetos e obras e fiscalizar seu cumprimento;**
- V - Oferecer subsídios para a manutenção do Plano Diretor Municipal.**
- VI - Articular-se, em consonância com o prefeito, com instituições governamentais e não governamentais visando proporcionar pesquisas e estudos permanentes sobre áreas julgadas viáveis para implantação de projetos e obras;**
- VII - Propor ao prefeito, a contratação de serviços técnicos no interesse do desenvolvimento do município.**



VIII - Coordenar a execução de planos e programas a cargo da Secretaria de Obras e Transportes, bem como a implementação de convênios com organizações governamentais, e com autorização do prefeito, a sua celebração, objetivando a contemplação de recursos financeiros, doações ou cooperação técnica que visem o desenvolvimento do Município de Delmiro Gouveia.

IX - Executar programas suplementares de concientização pública, visando a conservação, o cuidado e o zelo pelo Patrimônio Público Municipal

X - Exercer supervisão, fiscalização e fazer cumprir, pelos órgãos departamentais de sua área, as atividades inerentes a cada um deles, no interesse do bom andamento da administração municipal;

XI - Exercer outras atribuições correlatas, necessária ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Obras e Transportes subordina-se diretamente ao Prefeito e tem como titular o Secretario de Obras e Transportes.

Art. 3º - Nos impedimentos eventuais do Secretario Municipal de Obras e Transportes, responderá o Assessor Técnico ou mediante autorização do Prefeito, servidor qualificado para este fim indicado.

CAPITULO II ESTRUTURA GERAL

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Obras e Transportes compõe-se dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Secretario de Obras e Transportes:

- I - Gabinete do Secretario;
- II - Assessoria Técnica;
- III - Departamento de Transportes e Manutenção;
- IV - Departamento de Obras e Logradouros.

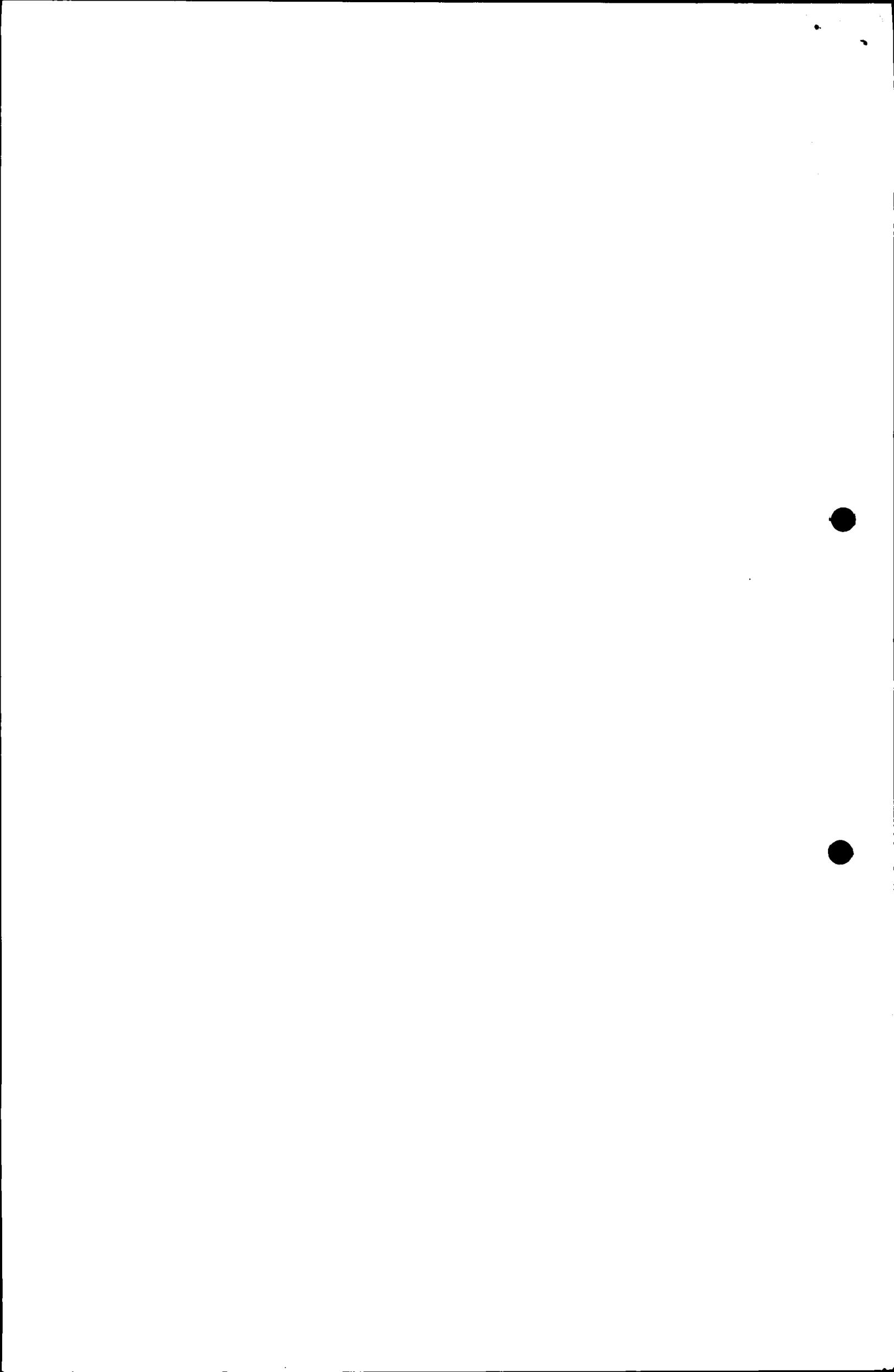
Art. 5º - O Conselho Municipal de Obras e Transportes é um órgão independente e articula-se com a Secretaria de Obras e transportes.

Art. 6º - O Departamento de Transportes e Manutenção subordina:

- I - Setor de Manutenção de Máquinas e Transportes;
- II - Setor de Manutenção Predial.

Art. 7º - O Departamento de Obras e Logradouros subordina:

- I - Setor de Obras e Logradouros;
- II - Setor de Apoio à Comunidade;



CAPITULO III
COMPETÊNCIA ORGÂNICA BÁSICA
SEÇÃO I
GABINETE DO SECRETARIO

Art. 8º. - Ao Gabinete do Secretario compete:

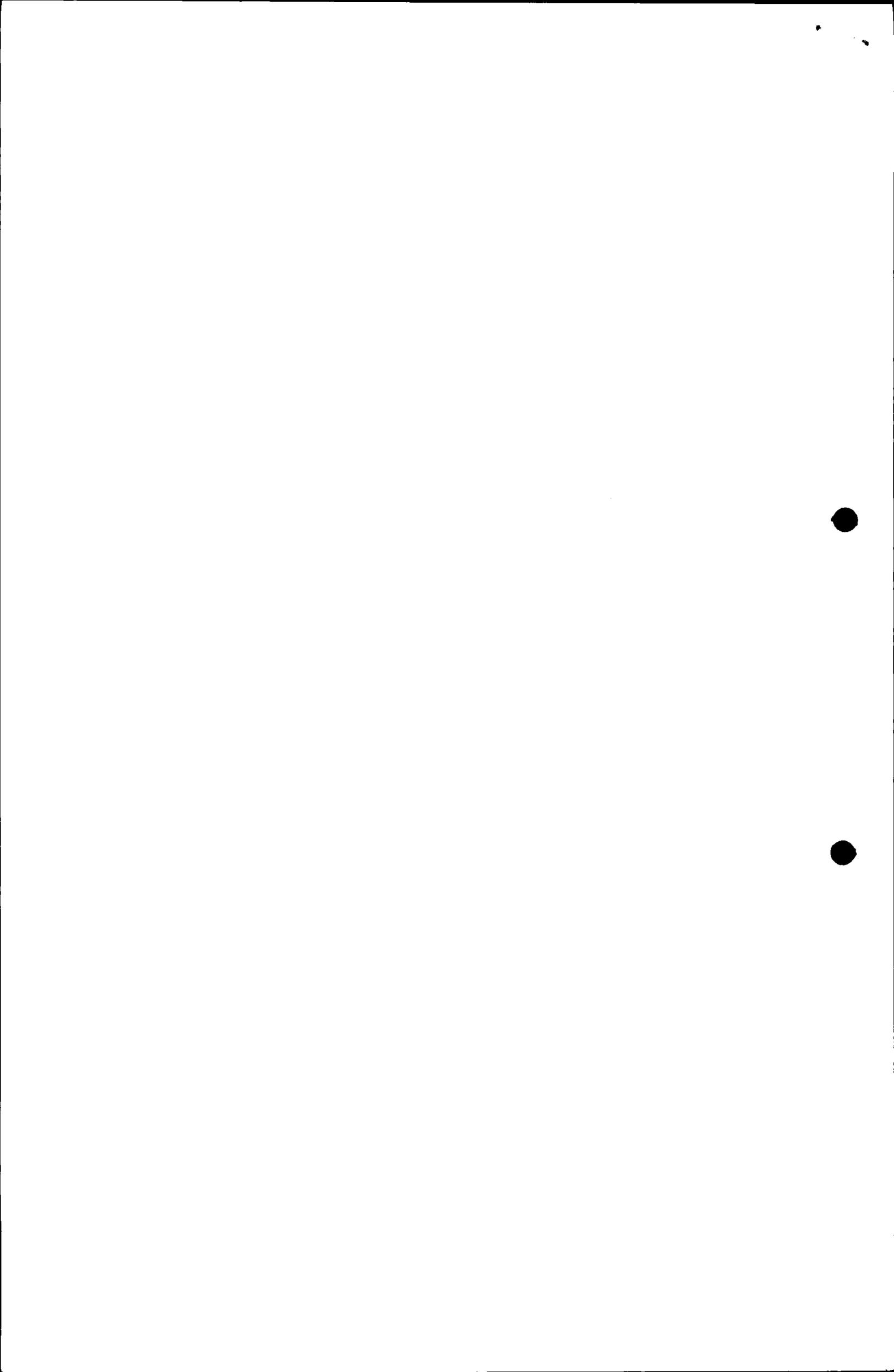
- I - Assessorar o Secretario no exame e encaminhamento de assuntos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Obras e Transportes;
- II - Assessorar o Secretario nas relações com o publico, entidades e servidores;
- III - Preparar atos, informações e despachos do Secretario;
- IV - Desenvolver outras atribuições correlatas.

SEÇÃO II
ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 9º. - A Assessoria Técnica compete:

- I - Assessorar o Secretario na definição da política Municipal de Obras e Transportes;
- II - Estudar, elaborar, implantar, avaliar planos, programas e projetos de Obras e Transportes e seus instrumentos de acompanhamento físico financeiro em conjunto com os demais órgãos e comunicar os possíveis desvios de execução às unidades competentes da Secretaria;
- III - Exercer supervisão, quando determinada, sobre as unidades orgânicas da Secretaria ou projetos específicos;
- IV - Analisar os dados e as informações constantes dos instrumentos de acompanhamento;
- V - Acompanhar a execução de planos e programas da Secretaria, bem como a implantação de Convênios e Contratos;
- VI - Exercer a fiscalização e a medição de Obras no âmbito da Administração Municipal;
- VII - Exercer supervisão, quando determinado pelo Secretario, quanto ao andamento de construção civil e pavimento;
- VIII - Desenvolver outras atribuições correlatas.

Parágrafo único - Os serviços de Assessoria Técnica do Gabinete do Secretario, serão executados por assessor técnico provido em comissão e recrutado dentre profissionais de experiência comprovada.



SEÇÃO III
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO

Art. 10º. - Ao Departamento de Transportes e Manutenção compete:

I - Orientar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com o Transporte de toda natureza, bem como maquinas, tratores, caçambas e viaturas pertencentes ou a serviço do Poder Publico Municipal;

II - Zelar rigorosamente pela conservação dos bens moveis automotivos pertencentes ao município, enquadrando-se no que diz respeito aos planos de manutenção preventiva estabelecidos pelos fabricantes e dar manutenção preditiva obedecendo as orientações técnicas necessárias;

III - Elaborar programas de recuperação dos bens imóveis pertencentes ao Município;

IV - Providenciar serviços de reparo, recuperação e manutenção, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de todas as unidades pertencentes ao Poder Publico Municipal;

V - Implantar, controlar e supervisionar o desenvolvimento e a execução do projeto de fabricação e reformas de moveis escolares e afins;

VI - Efetuar os serviços de implantação e manutenção dos equipamentos de prevenção e combate a incêndios das instalações de todas as unidades pertencentes ao Poder Publico Municipal;

VII - Exercer outras atribuições correlatas, inerentes ao cumprimento de sua finalidade.

SEÇÃO IV
DEPARTAMENTO DE OBRAS E LOGRADOUROS

Art. 11º. - Ao Departamento de Obras e Logradouros compete:

I - Estabelecer critérios de manutenção do sistema de galerias de águasuviais e esgotos no âmbito a Administração Publica Municipal;

II - Supervisionar, coordenar e fiscalizar todas as atividades de manutenção e limpeza dos canais "a céu aberto" pertencentes ao município nas zonas urbana e rural;

III - Manter em condições de uso satisfatório as todas as vias de acesso das zonas urbanas e rurais pertencentes ao município;

IV - Zelar prioritariamente pela limpeza Pública no âmbito do Município;

V - Promover programas de ação vinculados a colheita do lixo na zona urbana e rural do Município;



VI - Prestabelecer por cronograma, e difundir amplamente, através de meio de comunicação para a população tomar conhecimento dos dias e dos seus respectivos turnos para colheita do lixo das ruas e avenidas;

VII - Estabelecer critérios a nível de atendimento e manutenção no que diz respeito a iluminação pública no âmbito da Administração Municipal;

VIII - Zelar pela conservação e manutenção do cemitério;

IX - Desenvolver outras atribuições correlatas inerentes ao cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo Único - Os cargos do Conselho Municipal de Obras e Transportes serão definidos no seu Regimento Interno.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - De acordo com a necessidade emergente de serviços e por prazo determinado, o Secretario de Obras e Transportes poderá alterar a subordinação de Órgãos e alocação de atividades anunciadas neste Regimento Geral, bem como aqueles que tenham interfaces com outras áreas de governo e as considerações transitórias.

Art. 13º - O desempenho específico de cada unidade e sub-unidade da Secretaria de Obras e Transporte, obedecera o disposto em instruções baixadas pelo titular do órgão, afim de assegurar a permanente dinâmico integrada de trabalho e seu aperfeiçoamento gradativo.

§ 1º - As instruções de serviços observarão os limites de competência orgânica básica explicitada neste Regimento Geral.

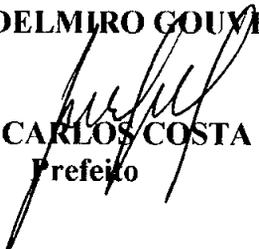
§ 2º - Para pleno cumprimento do disposto neste artigo o Secretario de Obras e Transportes poderá solicitar a participação da Secretaria Municipal de Administração através de funcionários com experiência em Organização administrativa.



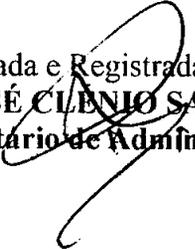
Art. 14º - Cabe ao Secretario de Obras e Transportes dimensionar quantitativa e qualitativamente, em consonância com o Prefeito, a força de trabalho de cada unidade e sub-unidade do órgão e promover a sua lotação.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, 05 de fevereiro de 1997.


LUIZ CARLOS COSTA
Prefeito

Publicada e Registrada nesta data.


JOSÉ CLENIO SANDES
Secretário de Administração

